

- a importância da coordenação pedagógica, que se constitui um dos pilares estruturais da política de melhoria da qualidade do ensino, em todos os segmentos da educação básica;

- a necessidade de se estabelecerem normas e critérios para o exercício do posto de trabalho de Professor Coordenador, especificamente na atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental,

Resolve:

Artigo 1º - As escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, participantes do Programa Ensino Integral, contarão com postos de trabalho de Professor Coordenador, observadas as especificidades do referido Programa, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais;

II - 1 (um) Professor Coordenador da Área de Linguagens.

Artigo 2º - São atribuições específicas do Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais, além das inerentes ao correspondente posto de trabalho, nos termos da legislação pertinente:

I - implementar a proposta pedagógica de acordo com o currículo e com o plano de ação da escola;

II - elaborar seu próprio programa de ação dos Anos Iniciais, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

III - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com os programas de ação dos professores;

IV - articular suas atividades com as atividades do Professor Coordenador da Área de Linguagens;

V - orientar as atividades dos professores dos Anos Iniciais em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

VI - apoiar o Diretor de Escola nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da escola, de suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

VII - substituir, em caráter excepcional, os professores em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física.

Artigo 3º - São atribuições específicas do Professor Coordenador da Área de Linguagens, além das inerentes ao correspondente posto de trabalho, nos termos da legislação pertinente:

I - elaborar seu próprio programa de ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelo plano de ação dos Anos Iniciais;

II - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar da área de Linguagens, de acordo com os programas de ação dos professores da escola;

III - participar da produção didático-pedagógica juntamente com os professores da escola;

IV - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

V - orientar as atividades desenvolvidas pelos professores da área de Linguagens dos Anos Iniciais;

VI - substituir, em situações excepcionais, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física.

Artigo 4º - Para o exercício das atribuições de Professor Coordenador, de que tratam os artigos 2º e 3º desta resolução, observado o disposto no artigo 4º da Resolução SE 58, de 17-10-2014, que dispõe sobre o processo seletivo de credenciamento para atuar no Programa Ensino Integral, o docente deverá ser Professor Educação Básica I, titular de cargo ou ocupante de função-atividade, e portador de:

I - diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ou de Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou

II - certificado de curso de licenciatura plena em Pedagogia, obtido mediante Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Resolução CNE-02/97), ou de curso similar, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou

III - diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular e diploma de Magistério de Nível Médio.

§ 1º - O processo seletivo de credenciamento de Professor Coordenador, para atuar nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - Anos Iniciais, deverá ser organizado, executado e avaliado por comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º - O docente que se encontre designado e em exercício no posto de trabalho de Professor Coordenador, na escola em que será implantado o Programa Ensino Integral - Anos Iniciais, terá preferência, no processo seletivo a que se refere o parágrafo anterior, para ocupar, mediante nova designação, o posto de trabalho de Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais ou de Professor Coordenador da Área de Linguagens.

§ 3º - Para as designações nos termos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as demais diretrizes legais previstas para o exercício do posto de trabalho de Professor Coordenador, na legislação pertinente.

Artigo 5º - A carga horária da designação para o exercício das atribuições do Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais e do Professor Coordenador da Área de Linguagens é de 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas por todos os dias da semana e com horário de atendimento contemplando os turnos de funcionamento da escola.

§ 1º - No caso de Professor Coordenador da Área de Linguagens, sem detrimento ao disposto no caput deste artigo, deverá ser reservada parte da carga horária semanal, correspondente a 10 (dez) aulas, para o docente designado assumir a regência de classe dos Anos Iniciais, na mesma unidade escolar em que exerce a função de coordenação.

§ 2º - O Professor Coordenador que atua no Programa Ensino Integral - Anos Iniciais faz jus ao pagamento da Gratificação de Função, instituída pela Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

§ 3º - A designação para os postos de trabalho de Professor Coordenador, no Programa Ensino Integral - Anos Iniciais, com duração prevista de 1 (um) ano letivo, poderá ser prorrogada para o ano subsequente, na conformidade do resultado da avaliação de desempenho do docente designado, referente ao ano anterior.

§ 4º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino providenciar a publicação das designações de que trata este artigo, bem como das correspondentes cessações.

Artigo 6º - O docente designado Professor Coordenador, na forma estabelecida nesta resolução, não poderá ser substituído e terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese de o Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas ao seu posto de trabalho na escola do Programa de Ensino Integral - Anos Iniciais, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta do Diretor de Escola e do Supervisor de Ensino da unidade, devidamente justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resoluções, de 2-4-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 154/15 que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 05/1998, o pedido

de Recredenciamento do Centro Universitário Fundação Santo André, pelo prazo de cinco anos.

Convocando, nos termos do parágrafo único, artº 8º, da Resolução SE 58-11, com redação alterada pela Resolução SE 43-12, os servidores abaixo relacionados para a Reunião de Trabalho envolvendo os órgãos da pasta abaixo citados, com as seguintes características:

I - Objetivo: Orientar sobre Inclusão de Dados do Sistema de Contagem de Tempo

II - Local e horário: Praça da República, 162/166 - Ed. Sta. Mônica - 13º a. - São Paulo - SP - das 8h às 16h.

III - Público Alvo: 02 pessoas responsáveis pelo serviço, sendo 01 Diretor do CRH e 01 Responsável pela Digitação de Contagem de Tempo no GDAE.

IV - Material: Um PUCT para exemplo que possua inclusão de tempo FORA da Educação.

Dia: 13-04-2015

Der Centro; DER Centro Oeste; DER Centro Sul; DER Leste 1; DER Leste 2; DER Leste 3.

Dia: 14-04-2015

Der Leste 4; DER Leste 5; DER Norte 1; DER Norte 2; DER Sul 1; DER Sul 2.

Dia: 16-04-2015

Der Sul 3; DER Caieiras; DER Carapicuíba; DER Diadema; DER Guarulhos Norte; DER Guarulhos Sul.

Dia: 17-04-2015

Der Itapeperica da Serra; DER Itapevi; DER Itaquaquecetuba; DER Mauá; DER Mogi das Cruzes; DER Osasco.

Dia: 27-04-2015

Der Santo André; DER São Bernardo do Campo; DER Suzano; DER Taboão da Serra; DER Adamantina, DER Americana.

Dia: 28-04-2015

Der Andradina; DER Apiaí; DER Araçatuba; DER Araraquara; DER Assis, DER Avare.

Dia: 29-04-2015

Der Barretos; DER Bauru; DER Birigüi; DER Botucatu; DER Bragança Paulista; DER Campinas Leste.

Dia: 30-04-2015

Der Campinas Oeste; DER Capivari; DER Caraguatatuba; DER Catanduva; DER Fernandópolis; DER Franca.

Dia: 04-05-2015

Der Guaratinguetá; DER Itapetininga; DER Itapeva; DER Itararé; DER Itú; DER Jaboticabal.

Dia: 05-05-2015

Der Jacareí; DER Jales; DER Jau; DER José Bonifácio; DER Jundiaí, DER Limeira.

Dia: 06-05-2015

Der Lins; DER Marília; DER Miracatu; DER Mirante Parapanema; DER Mogi Mirim; DER Ourinhos.

Dia: 07-05-2015

Der Penapolis; DER Pindamonhangaba; DER Piracicaba; DER Piraju; DER Pirassununga; DER Presidente Prudente.

Dia: 08-05-2015

Der Registro; DER Ribeirão Preto; DER Santo Anastácio; DER Santos; DER São Carlos; DER São João Boa Vista.

Dia: 11-05-2015

Der São Joaquim Barra; DER São José Campos; DER São José Rio Preto; DER São Roque; DER São Vicente; DER Sertãozinho.

Dia: 12-05-2015

Der Sorocaba; DER Sumaré; DER Taquaritinga.

Dia: 13-05-2015

Der Taubaté; DER Tupã; DER Votorantim; DER Votuporanga.

V - Cada Órgão se responsabilizará pelas despesas de diárias/transporte.

VI - Informações Adicionais: CEPGE, através dos telefones: 3156-6293.

Retificação do D.O. de 1º-4-2015

Na Seção I, páginas 24 e 25, Resolução SE 17, de 31-03-2015, leia-se no item 7 do parágrafo único do artigo 7º: Resolução SE 59, de 4-6-2012.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 2-4-2015
Processo: 03/0002/2015 (02 Volumes)
Interessado: Diretoria de Ensino – Região Centro
Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atendimento a alunos e servidores, mediante fretamento em caráter eventual

À vista da instrução processual e em especial do resultado da sessão pública de fls. 191, Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 03/2015, para fins de Registro de Preços para prestação de serviço de transporte de passageiros, relativo à oferta de compra OC – 080261000012015OC00007, na conformidade com o resultado da sessão pública.

Processo: 128/0089/2015

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Votorantim
Assunto: Fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades escolares localizadas no Município de Araçoiaba da Serra
À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Diretoria de Ensino – Região de Votorantim, encartado às fls. 63, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa Águas de Araçoiaba S/A, CNPJ 11.347.020/0001-50 objetivando o fornecimento de água e coleta de esgoto para as unidades escolares jurisdicionadas à referida Diretoria de Ensino, no município de Araçoiaba da Serra.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-4-2015
Convocando, nos termos do artigo 8º da Resolução SE nº 58/2011, alterada pela Resolução SE 43 de 12-4-2012, combinada com a Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPCd/SDECT 1 de 22-3-2013, os Professores regularmente inscritos, para participarem da Orientação Técnica de Educação Física sobre Congresso Técnico da categoria Mirim da Etapa I dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 7/4/15, das 8h às 14h, na Diretoria de Ensino Região Centro - Avenida Olavo Fontoura, 2.222.

Convocando, nos termos da Res. SE 61 de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104 de 28-12-2012 e Res. SE 55 de 22-8-2013, os Professores Coordenadores do segmento referente às classes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, das escolas E. E. Ary Barroso, E. E. Professora Marina Cintra, E. E. Orestes Guimarães, E. E. Prudente de Moraes, E. E. Romão Puiggari e E. E. Toledo Barbosa, para a Orientação Técnica: Ação de Formação do Programa Ler e Escrever.

Data: 9/4/15 Horário: das 8h às 17h Local: Diretoria de Ensino Região Centro – Av. Olavo Fontoura, 2.222.
Convocando, nos termos da Res. SE 61 de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104 de 28-12-2012 e Res. SE 55 de 22-8-2013, os Professores das escolas abaixo relacionadas, para a Orientação Técnica "Ação de Formação do Programa Ler e Escrever", no dia 9/4/15, das 8h às 14h, na Diretoria de Ensino Região Centro – Av. Olavo Fontoura, 2.222.

Público alvo

Escolas

1 (um) Professor de 4º ano

E. E. Ary Barroso, E. E. Professora Marina Cintra, E. E. Orestes Guimarães, E. E. Prudente de Moraes, E. E. Romão Puiggari e E. E. Toledo Barbosa.

1 (um) Professor de 6º ano de Língua Portuguesa
E.E. Professora Marina Cintra, E. E. Orestes Guimarães e E.E. Toledo Barbosa.

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Colégio das Nações, de 02-04-2015

Declarando Regular, em atendimento à Portaria de Cassação de Cursos do Coordenador da COGSP publicada a 23/1/2011, a vida escolar de Alexander Franciscato de Souza, RG: 27.791.153-9/SP, concluída da 1ª Série do Ensino Médio, no ano letivo de 2001, com direito ao prosseguimento de Estudos na 2ª Série do Ensino Médio.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 2-4-2015

O Dirigente Regional de Ensino, conforme Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Protocolado 10343/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Desafio Escola, situado na Rua Coronel Jordão, 45, Vila Guilherme, São Paulo/SP, mantido por Desafio Escola de Educação Ltda. - ME, CNPJ. 01.318.332/0001-81.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 79, 81 e 82 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro de 5/2/2010, publicada no D.O. de 6/2/2010.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Protocolado 3481/2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Maple Bear Canadian School - Santana, situado na Rua Condessa Siciliano, 295, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, mantido por R. S. Empreendimentos Educacionais Eireli – EPP, CNPJ. 18.361.813/0001-72.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 1º, 2º, 9º, 14, 26 e 27 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro de 3/2/2015, publicada no D.O. de 4/2/2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 2-4-2015

Designando, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/000 e à vista do Processo 0509 de 30/3/2015, designa os Supervisores de Ensino: Maria Lidia Simões Dias de Carvalho, RG. 16.747.837, Maria Cristina Canedo de Camargo, RG. 16.776.373 e Rosângela Simonato, RG. 10.617.540, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de instalação e funcionamento, com os cursos de Educação Infantil: creche e pré-escola e Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, do Colégio Visão do Futuro, sito à Rua Roque de Moraes, 184, bairro do Limão, São Paulo/SP, mantido por Escola de Educação Infantil Visão do Futuro Ltda. - ME, CNPJ. 08.641.974/0001-66.

Homologando:

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97 e § 2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, os anexos/2015, referente ao Plano de Gestão do quadriênio 2012 a 2015 da EE Miss Browne, situada à Rua Padre Chico, 102, Vila Pompéia, São Paulo/SP; com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, em caráter extemporâneo, o Plano Escolar 2014 do Externato Casa Pia São Vicente de Paulo, situado à Alameda Barros, 539, Santa Cecília, São Paulo/SP; com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2015, das seguintes escolas:

Colégio Brasil Canadá, situado à Rua Airosa Galvão, 127, Água Branca, com extensão na Rua Desembargador Guimarães, 66, Água Branca, São Paulo/SP;

Colégio das Américas, situado à Avenida Francisco Matarazzo, 913, Água Branca, São Paulo/SP;

Colégio Del Rios Silva, situado à Rua Catanduvus do Sul, 175/185, Jardim Primavera, São Paulo/SP;

Colégio Imperatriz Leopoldina, situado à Rua Pedro Doll, 240, Santana, São Paulo/SP;

Colégio Internacional EMECE, situado à Rua Coronel Melo de Oliveira, 867/891/567, Vila Pompéia, São Paulo/SP;

Colégio Nossa Senhora Consolata, situado à Avenida Imirim, 1424, Imirim, São Paulo/SP;

Colégio Notre Dame, situado à Rua Alegrete, 168, Sumaré, São Paulo/SP;

Colégio Sagrado Coração de Jesus, situado à Rua Coronel Melo de Oliveira, 221, Pompéia, São Paulo/SP;

Colégio Salesiano Santa Teresinha, situado à Rua Manoel de Matos, 75, Santa Teresinha, São Paulo/SP;

Externato Casa Pia São Vicente de Paulo, situado à Alameda Barros, 539, Santa Cecília, São Paulo/SP;

Instituto Maranata de Ensino, situado à Rua Conselheiro Brotero, 371, Barra Funda, São Paulo/SP;

Liceu Carvalho Pinto, situado à Rua Guarizinho, 587, Casa Verde, São Paulo/SP.

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 3516/2015, que os estudos realizados no exterior por Leonardo Jose Gomez Stralla, RNE. G002130-Y, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria DRE-39, de 2-4-2015

Dispõe sobre Mudança de Denominação

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 477/0003/2015, de 01-04-2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino Colégio Catamarã (Código CIE 154495), situado na Rua Professor João Brito, 94, Vila Nova Conceição, CEP 04535-080, São Paulo, Estado de São Paulo, prédios contíguos na Rua do Consórcio, 146, Vila Nova Conceição, CEP 04535-090 e na Rua Professor João Brito, s/nº e extensão na Rua Professor João Brito, 104, Vila Nova Conceição, CEP 04535-080, autorizado pela Portaria da Delegada de Ensino da 13ª Delegacia de Ensino da Capital de 31-01-1997, publicada no D.O. de 01-02-1997, passa a denominar-se Colégio Catamarã Vita e o Colégio Catamarã Unidade II (Código CIE 130175), situado na Rua Manuel de Nóbrega, 1440, Paraíso, CEP 04001-004, São Paulo, Estado de São Paulo, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-01-2004, publicada no D.O. 31-01-2004; mantidos por Associação Familiar de Educação, CNPJ 00.497.704/0001-11, passa a denominar-se, Colégio Catamarã Referência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-40, de 2-4-2015

Dispõe sobre Autorização de Mudança de Endereço

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 398/0003/2015 de 23-03-2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Colégio Catamarã Referência (Código CIE: 130175), mantido por Associação Familiar de Educação - AFE, CNPJ 00.497.704/0001-11, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste de 30-01-2004, publicada no D.O. de 31-01-2004, da Rua Manuel de Nóbrega, 1440, Paraíso, CEP 04001-004, São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Áustria, 611, Jardim Europa, CEP 01417-010, São Paulo, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer o curso de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste de 30-01-2004, D.O. de 31-01-2004 e os cursos de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Ensino Médio autorizados pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste DRE-7 de 15-01-2015, D.O. de 16-01-2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-41, de 2-4-2015

Dispõe sobre Alteração de CNPJ do Mantenedor

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 398/0003/2015 de 23-03-2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino Colégio Catamarã Referência (Código CIE: 130175), situado na Rua Áustria, 611, Jardim Europa, CEP 01417-010, São Paulo, SP, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste de 30-01-2004, D.O. de 31-01-2004, mantido por Associação Familiar de Educação - AFE, CNPJ 00.497.704/0001-11, passa a ser mantido por Associação Familiar de Educação - AFE, CNPJ 00.497.704/0005-45.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-4-2015
Declarando, nos termos da Deliberação